



CONTRATO Nº. 06 /2015-MP/PA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado (a) ADMINISTRAÇÃO e, de outro lado, a empresa **STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, portadora do CGC/MF nº. 05.388.674/0002-00, estabelecida à Travessa Rui Barbosa, nº 891, Bairro do Reduto, Município de Belém – Pará, CEP 66.053-260, e-mail admbelem2@stoque.com.br, Telefone: (91) 3215 0230 / Fax: (91) 3215 0202, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **DILZA SIROTHEAU CORRÊA SIQUEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 007/2015-MP/PA**, por Preço Global, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao PROCESSO Nº. 191/2014-SGJ-TA (PROCOLO Nº 36291/2014) e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas nos subitens anterior

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamento xerox 700i+controladora de impressão externa .

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. O documento abaixo integra o presente contrato em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 02/02/2015, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 159.999,84** (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, referente ao valor mensal de **R\$ 13.333,32** (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), pelo execução do seguinte:

ESPECIFICAÇÕES

Manutenção preventiva e corretiva em **01 (um) multifuncional** (copiadora/impressora/scanner) colorido de grande porte, marca Xerox, modelo 700i e controladora de impressão externa, com mão de obra técnica e reposição total de peças (**sem ônus para o MPE**), incluindo consumíveis (toner).



Com mensal franquia de 20.000 (vinte mil) cópias/impressões em formato A4 ou anual de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cópias/impressões, com compensação entre os meses.
A contratada deverá fornecer dois jogos de toner colorido (ciano, amarelo, magenta e preto) mensalmente.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **Banco: Itaú (341), Agência nº 8524, Conta Corrente 01566-9**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casa decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Sendo o quantitativo do objeto apenas uma unidade, não poderá ser aplicado os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) previsto no do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ação Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1- A Contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica do equipamento, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante, na Rua João Diogo, nº 100, subsolo, Serviço de Artes Gráficas.

4.1-1. O endereço acima informado poderá ser alterado a qualquer tempo, sendo a CONTRATADA devidamente avisada pela CONTRATANTE.

4.2- Os serviços de Assistência Técnica devem ser realizados de 8h às 15h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), com atendimento no prazo definido como segue abaixo:

4.2-1. Atendimento no local em, no máximo, 06 (seis) horas da comunicação para verificar as correções necessárias;

4.2-2. Após o atendimento, até 48 (quarenta e oito) horas para solução do(s) problema(s);

4.2-3. Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o contratado deverá comunicar por escrito ou por email (sag@mppa.mp.br) o fiscal do contrato sobre os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

4.3- Os serviços decorrentes do presente contrato incluem:

4.3-1. Assistência Preventiva: Efetuada mensalmente, devendo ser realizada até o dia 15 de cada mês, ou no próximo dia útil em caso de fim de semana ou feriado coincidente com a data limite;

4.3-2. Assistência Corretiva: Compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas pelo corpo técnico da contratada;

4.3-3. Fornecimento de peças de reposição, **sem ônus para o MPPA**;

4.3-4. Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos (sem uso) e originais, **sem ônus para o MPPA**;

4.3-5. Serviço de substituição e remanejamento (realocação), total ou parcial, do equipamento solicitado pela Contratante, **sem ônus para esta**;

4.3-6. Fornecimento de suprimentos (toner), novos (sem uso) e originais, na quantidade de dois jogos de toner (ciano, amarelo, magenta e preto), mensalmente, em até no máximo o quinto dia útil do mês corrente, **sem ônus para esta, tanto em relação aos custos dos suprimentos em si como de seu transporte até a Contratante.**



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.4- Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados via telefônica quando da observação de defeitos e/ou funcionamentos anormais dos equipamentos. A resolução de tais situações deverá ocorrer, se possível, no próprio local, e quando não puderem ser resolvidos pelo técnico no local, o equipamento deverá ser retirado, total ou parcialmente, com autorização da autoridade competente, para manutenção na oficina da Contratada;

4.4-1. A empresa contratada deverá disponibilizar número de telefone ou *e-mail*, para os chamados técnicos, cujo horário de atendimento deverá ser de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00;

4.4-2. Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante.

4.5- Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto ser realizados após o expediente ou nos finais de semana, após prévia autorização da autoridade competente, sem custos adicionais à Contratante.

4.6- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, limpeza e substituição de peças no equipamento mencionado na tabela da cláusula quarta, bem como orientação para sua utilização normal e adequada.

4.7- Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (OS) deverá ser assinado pelo responsável do Setor ou dependência, certificando-se o cumprimento ou não da manutenção do aparelho.

4.8- Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços nos prazos previsto nos itens 8.2.1 e 8.2.2, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do contrato, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, **desde que dentro dos respectivos prazos estabelecidos**, sendo que nos casos em que haja a premente necessidade de reposição de peças que não constem no acervo da Contratada, desde que expressamente justificado, a reposição não poderá estender-se por mais de 15 dias corridos.

4.9- Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será a contratada obrigada a proceder às substituições no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, **sem qualquer ônus para o MPPA**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 2 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

4.9-1. A não substituição dos serviços ou a não retirada do material nos prazos previstos no item anterior, sujeitará a contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

4.10- Dos prazos e Condições de Recebimento dos Serviços

4.10-1. O recebimento definitivo dos serviços se dará em até 04 dias úteis da apresentação do relatório técnico, conforme segue:

a) A contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, relatório técnico de atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à contratante.



- b) O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização;
- c) Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;
- d) A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;
- e) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que se limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

- 10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Realizar os serviços de manutenção/correção e entrega de suprimentos nos horários determinados pela Contratante;
- 10.2.2. Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito funcionamento do produto;
- 10.2.3. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;
- 10.2.4. Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante.
- 10.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;
- 10.2.6. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.7.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

10.2.8 Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;

10.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.10. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.2.11 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.12. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, e com as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, responsabilizando-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

10.2.12.1. A inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

10.2.14. No período de prestação dos serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento; no prazo a ser estipulada pela Contratada.

10.2.15. A Manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.2.16. A empresa deve disponibilizar pelo menos 2 (duas) formas de comunicação para abertura de chamados, seja por fax, e-mail, central de atendimento ou telefone de suporte e, ao final da execução dos serviços, deverá apresentar Ordem de Serviço em papel timbrado da empresa ou e-mail cooperativo, constando a data de abertura do chamado, a identificação do equipamento, a descrição do serviço realizado, a identificação do técnico responsável pelo atendimento, data e hora da conclusão dos serviços, ficando uma via com o contratante e a via da contratada deverá ser assinada por servidor responsável pela utilização do equipamento.

10.2.17. Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à



reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

10.2.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e no seu anexo;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

11.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.2.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;

11.2.4. Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

11.2.5. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

11.2.6. Deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor proposto e contratado, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de plecusão.

12.1.2. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causa à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;



13.2. MULTA

13.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da **respectiva fatura mensal**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. retirada/aceite de nota de empenho;
- II. prestação de serviços;
- III. correção na prestação do serviço;

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 5% sobre o valor total **da respectiva fatura mensal** nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. a prestação de serviço parcial ou irregular;
- III. correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- IV. outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

13.2.6. De 10% sobre o valor total **do contrato** nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
- II. recusa injustificada em iniciar o serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- III. ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.4. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

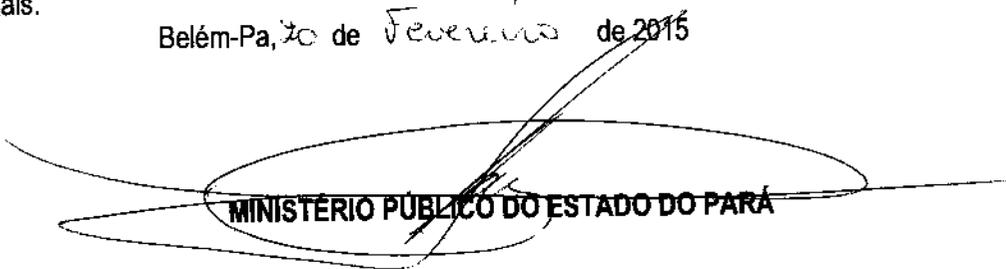
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 20 de Fevereiro de 2015

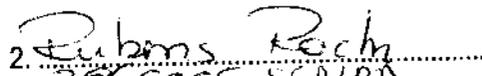

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

Testemunhas:

1. 
RG: 

2. 
RG: 

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 006/2015-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2015-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.
Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamento xerox 700H+controladora de impressão externa
Data da Assinatura: 20/02/2015.
Vigência: 20/02/2015 a 19/02/2016.
Valor Global Anual: R\$ 159.999,84 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Travessa Rui Barbosa, nº 891, Bairro do Reduto, Município de Belém - Pará, CEP 66.053-260, e-mail admblem2@stoque.com.br, Telefone: (91) 3215 0230 / Fax: (91) 3215 0262

Protocolo 798284

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

Nº DO CONTRATO: 016/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAYS E CIA LTDA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.
Valor do Aditamento: R\$162.684,72 total
Data de Assinatura: 19/02/2015.
Vigência do Aditamento: 27/02/2015 a 26/02/2016.
Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1297.4534.
Elemento de despesa: 3390-33 e 3390-37
Fonte de Recurso: - 0101
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Aditivos Anteriores: 1º TA: Alteração do subitem 8.6.3.3, da cláusula Oitava do Contrato original (DOE 15/05/14)
Endereço do Contratado: Alameda Moça Bonita, nº 97, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-010.

Protocolo 798286

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

Nº DO CONTRATO: 015/2014-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para o polo Redenção.
Valor do Contrato Original: R\$ 213.600,48 (global).
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2013-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ARRAYS E CIA LTDA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e Reajuste de Valor.
Valor do Aditamento: R\$ 18.076,08 (mensal).
Data de Assinatura: 19/02/2015.
Vigência do Aditamento: 27/02/2015 a 26/02/2016.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534.
Elemento de despesa: 3390-33 / 3390-37.
Fonte de Recurso: 0101.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Aditivos Anteriores: 1º TA: Alteração das condições de execução (DOE. 15/05/2014).

Protocolo 798451

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas

Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 004/2015-MP/PA, que tem como objeto a Serviços de manutenções preventiva e corretiva do Sistema de Controle de Acesso e Coletores de Digital Instalados nos prédios do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, incluindo o fornecimento de peças e outros materiais necessários à execução dos serviços, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo, com os seguintes valores:
GRUPO 01 - L.F.O. COM.SERV. INFORMATICA LTDA - EPP CNPJ 04.615.649/0001-78 - Valor mensal de R\$ R\$ 3.559,69.
Valor total anual do certame: R\$ 42.716,28
Belém (PA), 23 de Fevereiro de 2015.
Lays Favacho Bastos
Pregoeira

Protocolo 798368

FÉRIAS

PORTARIA Nº 062/2015-MP/PA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PAJ, de 9 de dezembro de 2014,
R E S O L V E :
FIXAR, para o ano de 2015, a seguinte Escala de Férias, referente aos servidores do Ministério Público:

NOME	PERÍODO
ANTONIO FERREIRA RUFINO	1º a 30/7/2015
BRUNO VITOR DO AMARAL	2 a 31/7/2015
CELIO ROBERTO AGUIAR DA SILVA	6/7 a 4/8/2015
CLAUDIA ISANA BENTES BATISTA	3/8 a 19/9/2015
DAVI BENTES FERREIRA	1º a 30/9/2015
DENISE MARIA DE SOUSA FARIAS	9/2 a 10/3/2015
DORIVALDO DE SOUSA MATOS	1º a 30/4/2015
ERICA CINARA PEREIRA DOS SANTOS	2/11 a 1/12/2015
FILOMENA MARIA PEREIRA	1º a 30/5/2015
FRANCENILDO ALMEIDA DA SILVA	19/2 a 20/3/2015
FRANCISCO CARLOS GOMES DE CASTRO FILHO	1º a 30/7/2015
LUCIRENE MAIA DA SILVA	2 a 31/7/2015
MADSON EVANGELISTA DE CASTRO	1º a 30/7/2015
MARCELO DAYAN DE CASTRO SILVA	2 a 31/5/2015
MARCIA HELENA VALE DE OLIVEIRA	3/8 a 14/9/2015
MARCIO JORGE ROCHA RODRIGUES	18/11 a 17/12/2015
MILENA DE NAZARE PANTOJA CARVALHO	1º a 30/6/2015
PETTERSON DINIZ	1º a 30/7/2015
ROBERTA MARCIA RIKER MADURO NASCIMENTO	1º a 30/7/2015
RODRIGO FABIANO BENTES XAVIER	2 a 31/3/2015
ROSELITA ARAUJO MIRANDA	1º a 30/5/2015

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 23 de fevereiro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

Protocolo 798706

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2015

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)
DATA E HORA - 11.02.2015, das 09:30h às 15:30h.
LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, Área Jurídica-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.
PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves saudou o Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, que preside os trabalhos e desejou profícuo trabalho na direção do Colegiado; saudou o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos e os demais Conselheiros, em especial os dois mais novos membros do Conselho empossados, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa e Dr. Estevam Alves Sampaio Filho, desejando a todos e aos servidores um bom dia de trabalho.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos informou que, conforme informado na Sessão do Colegiado de Procuradores, pelo Dr. Nelson Pereira Medrado que iria encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público ou à Corregedoria-Geral do Ministério Público informações acerca de processos que teria recebido no Conselho Superior, no total de duzentos e vinte processos do biênio passado e, diante disso, o Exmo. Corregedor-Geral disse que solicitou um levantamento e constatou que até o momento não chegou a esse número. O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado solicitou à secretaria o nº de processos não julgados pelo Conselho Superior do biênio passado, com indicativo de nº de cada Conselheiro.
A Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho pediu pra que Deus iluminasse o Colegiado, para que pudessem conduzir os trabalhos da melhor maneira possível, em prol da instituição.
DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA EXTRA-PAUTA:
1. Julgamento de Processos submetidos à homologação de arquivamento:

1.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO.

1.1.1. Notícia de Fato nº 000238-150/2014

Procedência: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Walder Wolrand Menezes Marques
Assunto: Apurar denúncia de irregularidade no impedimento de Policiais Militares de frequentar curso de habilitação na Academia de Polícia Militar do Rio Grande do Norte
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da ausência de indícios que resultem em ato de improbidade administrativa, restando claro a inexistência de conduta de improbidade, uma vez que os Policiais Militares foram impedidos de participar do Curso de Habilitação de Oficiais por motivos determinados expressamente em lei.

1.1.2. PE nº 000001-150/2014

Procedência: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Pólo Segurança Especializada Ltda.
Assunto: Apurar denúncia de fraude em processo licitatório na Eletronorste.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da ausência de indícios que resultem em ato de improbidade administrativa, restando claro a inexistência de conduta de improbidade, uma vez que o procedimento licitatório contemplou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia.

1.1.3. Notícia de Fato nº 000160-113/2014

Procedência: 1º PJ da do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Interessado(s): Diego Ramiro Melo Monteiro
Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora praticada pelo estabelecimento "Bar Garagem", à Tv. Duque de Caxias.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da perda do objeto do referido Procedimento Administrativo Preliminar, considerando que o estabelecimento em questão não mais existe.

1.1.4. Notícia de Fato nº 000764-116-/2013

Procedência: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Assunto: Apurar os gastos demandados com a premiação "Melhores da Amazônia" realizada pelo BASA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da comprovação de inexistência de irregularidades e prejuízo ao erário, posto que não há envolvimento de verbas públicas na realização do evento. Não havendo prejuízo ao erário nem ato evadido de má-fé.

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da Ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 14.01.2015.

1) Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 14.01.2015. Registrou-se a abstenção dos Exmos. Srs. Conselheiros MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO, considerando que não estavam presentes naquela sessão ordinária.

2) Eleição do Secretário, 1º Subsecretário e 2º Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público para o biênio 2015-2016, nos termos do art. 26, XXV, da LCE nº 057/2006, c/c o art. 9º, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Superior;

3) Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, ELEGEU a Exma. Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO para continuar